



**Projeto de Lei nº 056/2024**

**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LOA 2024. SECRETARIAS DIVERSAS. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.**

**RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 056/2024, protocolado na casa legislativa, visando abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$112.345,70 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) para reforço de diversas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que visa abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$112.345,70 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) para reforço de diversas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a



abertura de tais suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação das Secretarias Municipais de Obras e de Educação, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias do presente exercício de 2024 voltadas a execução de diversas ações ligadas as referidas pastas, dentre as quais: (i) manutenção do sistema de iluminação pública; (ii) alimentação escolar; (iii) realização de eventos municipais; e (iv) apoio à cultura.

E como o art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024), limita em 20% a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo por meio de Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vos-sas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem ainda que dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverão recursos financeiros, mas não dotações orçamentárias suficientes para empenho e liquidação das despesas referentes às metas e ações propostas pelas referidas Secretarias.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, superávit financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), verificado ao final do exercício de 2023, Fonte: 27511093 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP – Superávit; excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.345,70 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), verificado no presente exercício de 2024, Fonte: 07190001 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022; III – redução, no montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício de 2024 das Secretarias de Obras (Elemento de Despesa 3.44.90.51.00.00.00.05000001 – obras e instalações , no valor de R\$40.000,00 e Elemento de Despesa 3.33.90.30.00.00.00.05000001 – material de consumo, no valor de R\$45.000,00) e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, ( Elemento de Despesa nº 3.33.90.39.00.00.00.07591020 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, no valor de R\$10.000,00).

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 26 de agosto de 2024.

  
ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica - OAB/RS 60.217